



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Anápolis, 10 de julho de 2.011.

Ofício nº. 006/PGCM/2011.

Anexo: - Projeto de lei complementar e respectiva justificativa.

**Senhor Presidente,**

Para conhecimento e demais providências da alçada dessa doura Presidência, encaminho a Vossa Excelência o expediente constante do anexo.

Sendo o que se apresenta para a ansa, renovo a Vossa Excelência protestos de nímia estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

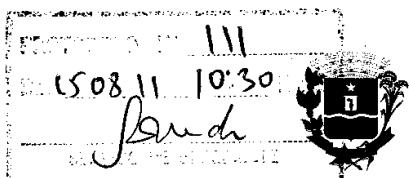
**Procurador-Geral da Câmara Municipal de Anápolis**

**EXMO. SR.**

**Dr.AMILTON BATISTA DE FARIA.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE ANÁPOLIS.**

**ANÁPOLIS/GO.**



15/08/11 10:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de

Instituição, Justiça e Redação

em 15/08/11

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 2011 – PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ANÁPOLIS, COM VISTAS ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

**- JUSTIFICATIVA -**

O presente projeto de lei de complementar tem como escopo corrigir erros materiais pertinentes aos seguintes aspectos:

- **a uma**, com relação ao art. 17, onde deveria estar inserido o vocábulo “concluídos após a data da publicação desta lei”, acabou sendo inserido a palavra “até a data da publicação desta lei”, fato este que faz com que ocorra um contradição, vez que o interstício, para efeito de promoção horizontal, volta-se para o passado e não para o futuro como se deve, pela a correção faz-se necessária;

- **a duas**, no que pertine ao art. 22, acabou por ser inserida a data de 01 de março de 2011 como termo inicial dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento dos servidores, quando, na verdade, os efeitos financeiros, consoante o inserto no art. 66 da Lei Complementar nº. 247/2011, é a partir de 01 de julho de 2011;

- **a três**, com relação aos funcionários que, por questão de grau de escolaridade, não foram enquadrados nos novos quadros de servidores da Câmara Municipal de Anápolis, estes passam a pertencer ao quadro suplementar em extinção, pois, com a vacância de seus cargos, estes serão, automaticamente, extintos;

- **por último**, em razão de erro material, inerente aos valores de uma para outra referência, a partir da referência “A4” do Grupo Funcional Médio, o Anexo II, da referência “A4” até a referência “C5”, fora recalculada, para com isso, eliminar o erro material ali existente.

Portanto, como *ut supra* demonstrado, a aprovação do presente projeto de lei complementar faz-se necessária para evitar esses equívocos permaneçam no contexto da Lei Complementar nº. 247/2011.

Anápolis, 09 de agosto de 2.011.

**Amilton Batista de Faria**  
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

**Wesley Clayton da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

**Fernando de Almeida Cunha**  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**Pedro Antônio Mariano de Oliveira**  
Segundo Secretário da Mesa Diretora

**Mauro José Severiano**  
Terceiro Secretário da Mesa Diretora

**Domíngos Paula de Souza**  
Quarto Secretário da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

Dispõe sobre alteração da redação do *caput* do art. 17; do *caput* do art. 22 e acréscimo de parágrafo único ao art. 25, todos da Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011 e demais providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O art. 17 Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 17.** Graduações, pós-graduações e cursos profissionalizantes de nível médio concluídos após a data da publicação desta lei serão considerados, para fins de promoção, apenas ao final do primeiro interstício da efetivação do enquadramento.

**Art. 2º** O art. 22 Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** Quando do enquadramento, os servidores da Câmara Municipal poderão ser relotados no órgão em que estiverem exercendo suas atividades, na data da publicação desta lei, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2.011.

**Art. 3º** O art. 25 Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011, fica acrescido do parágrafo único com seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal de Anápolis, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 5º da Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011, passarão a integrar o quadro suplementar até a extinção de seus cargos.

**Art. 4º** Os valores insertos no Anexo II da Lei Complementar nº. 247, de 03 de junho de 2011, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011, ficam, assim, estabelecidos:

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS EM REAL**

<b>GRUPO FUNCIONAL BÁSICO</b>		<b>GRUPO FUNCIONAL MÉDIO</b>		<b>GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR</b>	
<b>545,00</b>	<b>A1</b>	<b>650,00</b>	<b>A1</b>	<b>1.300,00</b>	<b>A1</b>
<b>555,90</b>	<b>A2</b>	<b>663,00</b>	<b>A2</b>	<b>1.326,00</b>	<b>A2</b>
<b>567,02</b>	<b>A3</b>	<b>676,26</b>	<b>A3</b>	<b>1.352,52</b>	<b>A3</b>
<b>578,36</b>	<b>A4</b>	<b>689,79</b>	<b>A4</b>	<b>1.379,57</b>	<b>A4</b>
<b>589,93</b>	<b>A5</b>	<b>703,58</b>	<b>A5</b>	<b>1.407,16</b>	<b>A5</b>
<b>601,72</b>	<b>B1</b>	<b>717,65</b>	<b>B1</b>	<b>1.435,31</b>	<b>B1</b>
<b>613,76</b>	<b>B2</b>	<b>732,01</b>	<b>B2</b>	<b>1.464,01</b>	<b>B2</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS					
	B3	746,65	B3	1.493,29	B3
626,00	B3	746,65	B3	1.493,29	B3
638,55	B4	761,58	B4	1.523,16	B4
651,33	B5	776,81	B5	1.553,62	B5
664,35	C1	792,35	C1	1.584,69	C1
677,64	C2	808,19	C2	1.616,39	C2
691,19	C3	824,36	C3	1.648,71	C3
705,02	C4	840,84	C4	1.681,69	C4
719,12	C5	857,66	C5	1.715,32	C5

**Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/06/2011, revogando-se as disposições em contrário.**

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

**Prefeito Municipal de Anápolis**